



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ESPECÍFICA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DATA-BASE 2024/2026

ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO 2024/2026, que entre si firmam, de um lado, **Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF**, sociedade de economia mista, concessionária dos serviços públicos de produção, transmissão e suprimento de energia elétrica, com sede na Rua Delmiro Gouveia nº 333 – Edifício André Falcão, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CHESF**, neste ato representado pelo seu Diretor de Gestão Corporativa e, de outro lado, a Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste – **FRUNE**, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco – **SINDURB/PE**, o Sindicato dos Eletricitários da Bahia – **SINERGIA/BA**, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí – **SINTEPI**, o Sindicato dos Eletricitários do Ceará – **SINDLETRO**, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Rio Grande do Norte – **SINTERN**, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas – **URBANITÁRIOS/AL**, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba – **STIUPB**, o Sindicato dos Eletricitários de Sergipe – **SINERGIA/SE** e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco – **SENGE-PE**, doravante denominados **SINDICATOS**, neste ato, representados por seus respectivos dirigentes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

A vigência das condições que as Partes formalizam por via deste Acordo Coletivo Específico se dará a partir de 01 de maio de 2024 e se estenderá até 30 de abril de 2026.

O presente Acordo Coletivo Específico abrange todos os empregados da **CHESF**, integrantes das categorias profissionais representadas pelos seus **SINDICATOS** subscritores, em suas respectivas bases territoriais e, por extensão, nas localidades onde eles atuem.

CLÁUSULA SEGUNDA – TREINAMENTO DE PESSOAL

A **CHESF** apresentará aos **SINDICATOS** semestralmente as ações corporativas de reciclagem e treinamento constantes no Plano de Educação Corporativa – PEC para 2024/2026, bem como o montante de recursos a este destinado.

Parágrafo Primeiro - A **CHESF** se compromete a incluir no PEC curso técnicos para os Profissionais de Nível Fundamental que não possuam formação técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA MANTER A QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Em qualquer circunstância de alteração administrativa, inovação tecnológica e/ou organizacional, a **CHESF** se compromete a investir na qualificação profissional de seus empregados para garantir, nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade do serviço exigido pelos consumidores de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A **CHESF** se compromete a realizar o pagamento da PLR conforme acordado em Acordo Específico, firmado entre as Empresas do Grupo Eletrobras e as Entidades Sindicais.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO

A **CHESF** garantirá para todos os trabalhadores a prática atual da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os regimes de turnos ininterruptos de revezamento e categorias diferenciadas que, por disposição legal, são submetidos a jornada reduzida.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados submetidos ao **turno de revezamento**, quando do exercício de atividades fora do turno (horário comercial), será garantida a prática estabelecida nos normativos vigentes.

Parágrafo Segundo – Quando a alteração da jornada, prevista no parágrafo anterior, resultar em aditivo ao contrato de trabalho, esta só se efetivará mediante acordo entre as partes e anuência do sindicato e, nesta hipótese, se a jornada passar a ser de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, deverá contar com o devido acréscimo sobre o salário proporcional ao aumento da jornada de trabalho, podendo ser remunerado na forma de horas extras ou aumento proporcional à carga horária.

CLÁUSULA SEXTA – HORÁRIO FLEXÍVEL

A **CHESF** manterá o horário flexível para os empregados que trabalham em regime comercial, em consonância com a Instrução Normativa IN-GP.01.006.

CLÁUSULA SÉTIMA – LICENÇA-ADOÇÃO

A **CHESF** concederá a licença ao empregado (a), sem prejuízo funcional e salarial, na forma do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA OITAVA – ABONO DE FREQUÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS ATENDIMENTOS TERAPÊUTICOS DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA

A **CHESF** se compromete a apresentar uma proposta de abono de horas aos pais de filhos com deficiência, cadastrados no Programa de Assistência à Pessoa com Deficiência – PAPD, com a finalidade de proporcionar a condição de acompanhamento dos atendimentos terapêuticos que objetivam o desenvolvimento e progresso de habilidades motoras, cognitivas, adaptativas, socioemocionais e de linguagem, recomendados pelos médicos

especialista/assistente e acompanhado de parecer técnico emitido pela equipe de Saúde Ocupacional da **CHESF**.

CLÁUSULA NONA – BANCO DE HORAS DE COMPENSAÇÃO

A **CHESF** manterá o banco de horas de compensação provenientes de horas extraordinárias de trabalho, no qual não deverá ultrapassar, para os fins deste acordo, o total de 80 (oitenta) horas acumuladas, com as devidas majorações legais, e apuradas no prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro – Serão compensáveis até 50% das horas extras realizadas a cada mês, podendo haver livre negociação de condição mais vantajosa, em comum acordo entre as partes, em cada caso concreto.

Parágrafo Segundo – Para efeito de compensação de horas extras trabalhadas por folgas serão adotadas as seguintes relações:

- Horas pagas com adicional de 50% sobre o salário-hora do empregado: para cada hora extra realizada, 1(uma) hora e 30 (trinta) minutos de folga;
- Horas noturnas pagas com adicional de 50% sobre o salário-hora do empregado: para cada hora extra realizada, 01 (uma) hora e 38 (trinta e oito) minutos de folga;
- Horas pagas com adicional de 100% sobre o salário-hora do empregado: para cada hora extra realizada, 02 (duas) horas de folga;
- Horas noturnas pagas com adicional de 100% sobre o salário-hora do empregado: para cada hora extra realizada, 02 (duas) horas e 15 (quinze) minutos de folga.

Parágrafo Terceiro – A compensação das horas extras deverá ocorrer, no máximo, a cada 06 (seis) meses a partir de sua realização. As horas não compensadas nesse período serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo Quarto – A compensação será consensual, seguindo um planejamento prévio entre o gerente imediato e o empregado.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo o desligamento de empregado, a **CHESF** pagará, juntamente com as demais verbas rescisórias, o respectivo saldo de horas.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo concessão de licença não remunerada, cessão ou investidura em função gratificada, o saldo existente será quitado em folha de pagamento subsequente, considerando a remuneração do último mês trabalhado antes do ocorrido.

Parágrafo Sétimo – Fica estabelecido que o limite máximo de saldo do banco de horas compensadas acumulados será de até 80 (oitenta) horas, considerando as majorações legais. Em caso de realizações de novas horas extras que ultrapassem esse limite, estas novas horas excedentes, acima de 80 (oitenta) horas, serão pagas integralmente no mês subsequente à realização.

Parágrafo Oitavo – Não será permitido o acúmulo de horas negativas no banco de horas de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE TURNO

A **CHESF** manterá a jornada de 06 (seis) e 08 (oito) horas para o trabalho realizado em turno ininterrupto de revezamento, obedecendo as seguintes condições:

- A definição da jornada de trabalho diária de 06 (seis) ou 08 (oito) horas só poderá ser realizada de forma unificada por Departamento de Operação Regional (Recife, Salvador, Paulo Afonso, Sobradinho, Fortaleza, Teresina e Natal). Não será admitida jornada diferenciada em instalações operacionais (Subestações e Centros de Operação) no mesmo Departamento de Operação Regional;
- A definição da jornada de trabalho diária de 06 (seis) ou 08 (oito) horas deverá ter a anuência da **CHESF** e aprovada em assembleia dos trabalhadores da base de lotação de cada Departamento de Operação Regional;
- A jornada de trabalho definida para as instalações do Departamento de Operação Regional será adotada por todos os empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto de revezamento;
- Intervalo mínimo de descanso entre dois turnos não será inferior a 11 (onze) horas;
- Manutenção da carga horária de trabalho de 180 horas mensais.

Parágrafo Primeiro - Os empregados escalados para compor as equipes do Turno Ininterrupto de Revezamento deverão cumprir e registrar o intervalo de descanso no sistema de controle de frequência na proporção de quinze minutos para jornadas de 06 (seis) horas e de trinta minutos para jornadas de 08 (oito) horas, considerando-se efetivamente gozado no caso de não marcação, salvo previsão do **parágrafo terceiro** desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O intervalo intrajornada não será computado na duração do trabalho.

Parágrafo Terceiro - Em razão da natureza da atividade, o intervalo intrajornada poderá ser interrompido conforme a caracterização da necessidade, seja por motivo de força maior ou para a realização de serviços inadiáveis, ou cuja execução possa acarretar prejuízo manifesto, sendo a ocorrência devidamente registrada. Neste caso, o período do intervalo intrajornada não gozado poderá ser usufruído dentro do turno em andamento. Caso não seja possível usufruir do intervalo, o período suprimido será considerado como hora extra.

Parágrafo Quarto - Os empregados estabelecerão entre si o melhor horário para repouso ou alimentação de cada um, por jornada de trabalho, de acordo com as condições de trabalho existentes em cada dia, e seu gozo deverá ocorrer sempre após a primeira hora do início do turno e seu término antes do início da última hora do turno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A **CHESF** garantirá que o regime de sobreaviso será praticado por equipe composta por diversos profissionais (PF, PMS, PMO, PS e PP). As escalas deste regime serão previamente fixadas e combinadas com antecedência com os (as) trabalhadores (as).

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos empregados que estiverem escalados no regime de sobreaviso, será equivalente à uma hora de salário por cada hora de sobreaviso.

Parágrafo Segundo: Na excepcionalidade dos (as) trabalhadores (as) serem acionados (as) emergencialmente, e não estando na escala de sobreaviso, terá sua hora extraordinária majorada de 50% para 80% em dias úteis e de 100% para 150% nos sábados, domingos e feriados ou no seu dia de folga.

Parágrafo Terceiro: A CHESF assegurará ao empregado (a) o mínimo de 01 (um) final de semana livre do respectivo regime (sábado e domingo) por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PECÚLIO POR INVALIDEZ PERMANENTE OU MORTE, DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO

A CHESF pagará o valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) ao acidentado, ou a seus beneficiários, na ocorrência de acidente de trabalho que vitime seu empregado, causando-lhe invalidez permanente para o desempenho de qualquer atividade, ou morte.

Parágrafo Único – Em caso de invalidez permanente parcial, o pecúlio pago será proporcional ao valor máximo acima fixado, observada a Tabela de Dias Debitados, utilizada no cálculo do Coeficiente de Gravidade dos Acidentes de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A CHESF se compromete a:

- A implantar um Sistema Integrado de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, abrangendo todas as áreas operacionais e administrativas da empresa. As ações desenvolvidas para tal atendimento serão objeto de discussão na comissão paritária de Saúde e Segurança no Trabalho, prevista na Cláusula 14ª;
- Apresentar aos **SINDICATOS**, por meio da mesma comissão paritária de Saúde e Segurança no Trabalho, prevista na Cláusula 14ª, as alterações, ajustes ou adequações nas políticas de Saúde e Segurança no Trabalho da CHESF.
- Investigar acidentes fatais, por meio de comissão a ser integrada, no mínimo, por um Engenheiro de Segurança e por um representante dos **SINDICATOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CUMPRIMENTO DA NR – 10

A CHESF se compromete a obedecer a NR 10 de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Para todos os projetos desenvolvidos pela CHESF serão elaborados os necessários Termos de Responsabilidade Técnica, onde se nomeará o técnico responsável por cada um dos tais projetos que deverá ser o mesmo que executar o serviço.

Parágrafo Único – A CHESF fornecerá, quando solicitado, laudos dos projetos executados anteriormente ao início da vigência deste Acordo Coletivo Específico, nomeando os seus

respectivos técnicos responsáveis para viabilizar a emissão dos correspondentes Termos de Responsabilidade Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

A partir do início da vigência do presente Acordo Coletivo Específico, a **CHESF** garantirá condições adequadas de deslocamento para tratamento (médico ou fisioterápico) ao empregado vítima de acidente de trabalho, por meio do fornecimento de vale-transporte, táxi, ambulância ou veículo da empresa.

Parágrafo Único – A **CHESF** fornecerá a medicação necessária ao tratamento do acidentado, a partir da data de seu afastamento mediante apresentação da receita médica, a qual deverá ser aprovada pelo médico do trabalho da **CHESF**, durante o tempo necessário ao tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO UNIFICADO

A **CHESF** assegurará, a partir do início da vigência do presente acordo coletivo (01/05/2024), a sua participação em 99% (noventa e nove por cento) nos custos correspondentes ao seguro unificado de vida e acidente, o qual também cobrirá a invalidez por doença.

Parágrafo Único: A **CHESF** assegura ainda, ampla divulgação do nível de cobertura da apólice e benefícios assegurados a seus/suas empregados (as) através desta, bem como a administradora do seguro em grupo contratado sempre que houver alguma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EMISSÃO DE PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A **CHESF** compromete-se a fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP aos trabalhadores, em até 60 dias, após a solicitação a empresa, em adequação a legislação previdenciária vigente ao tempo da prestação do serviço, independente do Cargo/Função ou de período em que trabalhou, devendo informar expressa e textualmente no bojo do formulário a exposição habitual e permanente em relação ao agente deletério ou de risco a que ficou submetido o trabalhador durante o desempenho da atividade, garantindo que a descrição das atividades refletirá a sua real exposição e não a descrição baseada no CBO;

Parágrafo Único: A **CHESF**, quando indicar no PPP que as atividades desenvolvidas pelo trabalhador não era habitual ou permanente ou que havia eficácia do (s) EPI capaz de elidir os riscos ou insalubridade da atividade, deverá para comprovar a informação atestada, fornecendo ao trabalhador, de forma individualizada, o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, que demonstre as reais condições do labor e o ambiente laboral ao tempo da prestação do serviço, evidenciando, inclusive, as medidas de proteção e as Normas de Saúde e Segurança do Trabalho adotadas em adequação à legislação previdenciária, observada ao tempo do trabalho ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMISSÕES PARITÁRIAS (PASSIVO TRABALHISTA, ACAMPAMENTO, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO E TRANSPORTES)

A **CHESF** se compromete a manter as Comissões Paritárias acima elencadas, assegurando seu funcionamento até a implantação das diretrizes definidas por elas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VERBA PARA MOVIMENTAÇÃO

A **CHESF** se compromete a estabelecer em seu Plano Diretor de Negócios e Gestão – PDNG, o percentual de no mínimo 3% das respectivas folhas de pagamento, com o objetivo de promover a movimentação por mérito do seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REENQUADRAMENTO ADEQUADO DO PCR

A **CHESF** se compromete a fazer o reenquadramento dos seus trabalhadores de forma a diminuir as disparidades das faixas salariais entre o início e o final da tabela, como também entre os níveis de complexidades dos cargos.

Parágrafo Primeiro: A empresa, imediatamente após a aprovação deste acordo, se compromete a corrigir as distorções, tanto de funções como de salários, ocorridas quando da implantação do PCR e fará divulgação a todos os seus (as) empregados (as) as movimentações praticadas no PCR.

Parágrafo Segundo: Aos (Às) empregados (as) que não aderiram ao novo Plano de Carreira e Remuneração – PCR, a **CHESF** assegurará os benefícios e condições hoje existentes e os que vierem a ser negociados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS

Fica estabelecido, a partir de 01 de maio de 2024, o salário base no valor de 09 (nove) vezes o salário mínimo nacional como piso salarial dos engenheiros, conforme previsto na Lei 4950-A/66.

Parágrafo Primeiro: O valor do Piso Salarial, definido no Caput desta Cláusula, deverá ser corrigido em janeiro, na mesma data e pelo mesmo percentual de correção do Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Segundo: O valor do Piso Salarial, definido no caput desta cláusula, deverá ser a referência inicial da tabela salarial em vigor.

Parágrafo Terceiro: Caso o reajuste na data-base seja superior ao reajuste do salário mínimo nacional, a diferença entre os percentuais deverá ser aplicada ao piso estabelecido no caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

A **CHESF** se compromete, até 30/04/2026, não demitir, salvo em caso de justa causa, o(a) empregado(a) que esteja a 3 (três) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXILIO ÓCULOS E LENTES

A **CHESF** se compromete a continuar o pagamento dos valores abaixo apontados para a aquisição de óculos, lentes e armações para todos (as) os (as) empregados (as),

independente da troca de grau das lentes, nos moldes do Plano de Assistência Patronal – PAP, seguindo os parâmetros:

1. Período de renovação:
 - 01 (um) ano para troca da armação.
 - 01 (um) ano para troca de lentes.
2. Limite de valor de aquisição:
 - Armação de óculos: R\$ 600,00
 - Lente de óculos comum: R\$ 500,00
 - Lente de óculos com filtro de luz azul – R\$ 600,00
 - Lente de óculos multifocais: R\$ 1.100,00
 - Lente de óculos multifocais para óculos igual ou superior a 06 (seis) graus: R\$ 1.300,00
 - Lente de óculos distintos, sendo igual ou superior a 06 (seis) e a outra menor que 06 (seis) graus: R\$ 1.100,00.
 - Lentes de contato: R\$ 900,00

Parágrafo Único: Nos casos em que os (as) trabalhadores (as) necessitem de lentes de correção igual ou superior a 06 (seis) graus, a empresa arcará com o valor integral das lentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO / ENSINO SUPERIOR PARA EMPREGADOS

Mediante atualização da Instrução Normativa IN-GP.01.008, o valor teto de reembolso de mensalidade será ajustado em 01.05.2024 para R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), e este valor será reajustado em 100% IPCA Educação a partir de 01.05.2025.

Parágrafo Único: O Auxílio-Educação – Ensino Superior será concedido ao empregado que não tenha concluído curso superior em nível de graduação, independentemente de sua idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO EM SERVIÇO

Mediante atualização da Instrução Normativa IN-LI.03.005 (Autorização para Dirigir Veículos da Frota **CHESF** e Adicional por Condução de Veículo em Serviço), os valores para pagamento do adicional por condução de veículos em serviço serão ajustados, a partir de 01.05.2024, para R\$ 0,65 /Km sem limite de km por mês.

Parágrafo Primeiro: A **CHESF** se comprometerá a pagar o valor do quilômetro rodado na folha do mês subsequente ao fechamento da RT, não permitindo o acúmulo do benefício.

Parágrafo Segundo: A **CHESF** se compromete a disponibilizar amparo jurídico e financeiro ao empregado que, no cumprimento de suas atividades laborais, esteja conduzindo veículo da empresa ou por ela contratado e sofra algum sinistro.

Parágrafo Terceiro: A **CHESF** reajustará os valores praticados a partir de 01.05.2024 em 100% do IPCA a partir de 01.05.2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – QUADRO DE PESSOAL PRÓPRIO E TERCEIRIZADO

Adesões ao PDV 2022 e 2023 na **CHESF**: As adesões de empregados da **CHESF** ao Plano de Demissão Voluntária de 2022 (PDV) representaram 36% do total de adesões no grupo Eletrobras. Somadas as adesões ao PDV 2023, a **CHESF** registra uma redução superior a 40,5% do seu quadro próprio de pessoal de 2022.

Parágrafo Primeiro: Diante deste cenário, a Eletrobras se compromete a observar a capacidade operacional da **CHESF**, não promovendo demissões imotivadas durante a vigência do presente Acordo, a não ser que seja por solicitação do empregado.

Parágrafo Segundo: A **CHESF** se compromete a incluir em seus contratos, com as empresas prestadoras de serviços, cláusula contratual que estabeleça que as empresas, que possuam o CNAE relacionado ao setor elétrico, deverão firmar Acordo Coletivo de Trabalho com os Sindicatos Majoritários da base **CHESF**.

Parágrafo Terceiro: A **CHESF** se compromete a estabelecer uma Comissão Paritária com os sindicatos que compõem a **FRUNE** visando discutir a primarização das suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TAXA ASSISTENCIAL

A **CHESF** fará descontos especificados e aprovados em assembleia, ou previstos em Estatutos, garantindo-se aos empregados não associados o direito de opção negativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ELEIÇÕES SINDICAIS

A **CHESF** assegurará a utilização e livre acesso aos dirigentes sindicais em suas dependências, por ocasião das eleições sindicais, observadas as áreas previamente designadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DIRIGENTES SINDICAIS

A **CHESF** garantirá a liberação de dirigentes dos **SINDICATOS** e **FEDERAÇÃO** signatárias deste Acordo Coletivo Específico, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens recebidas, conforme as seguintes condições:

- 01 (um) dirigente sindical por Sindicato, desde que ele represente, no mínimo, 50 (cinquenta) e, no máximo, 400 (quatrocentos) empregados;
- 01 (um) dirigente sindical a mais para cada conjunto de até 800 (oitocentos) empregados representados pelos Sindicatos, a partir do limite de 400 (quatrocentos), até o máximo de 10 (dez) dirigentes, da Intersindical Nordeste;
- Serão liberados, além do limite estipulado no item II, 04 (quatro) dirigentes da **FRUNE** – Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste, quando houver;
- Será assegurada a inclusão dos dirigentes liberados nos programas de treinamento e reciclagem, garantindo também a avaliação periódica desses profissionais, como também, será assegurada a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) aos dirigentes que são oriundos das áreas de risco, objetivando o reconhecimento das mesmas condições de trabalho.

- Será assegurada a inclusão dos dirigentes liberados na aplicação do Mérito/Promoção anual, seguindo a programação do SGD.
- Será assegurado o acesso dos dirigentes sindicais ao Sistema de TI da **CHESF**, como e-mail, Intranet, SAP e demais aplicativos.
- Será assegurado aos dirigentes sindicais o pagamento da Participação de Lucros e Resultados.
- Será assegurado aos dirigentes sindicais o livre trânsito às dependências da empresa para que o mesmo desempenhe suas atividades sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – REPRESENTANTE SINDICAL NA CIPA

A Empresa assegura a presença, às reuniões da CIPA, de um representante sindical indicado pelo respectivo Órgão de Classe, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – REPRESENTAÇÃO DE BASE

A **CHESF** reconhece a representação de base dos **SINDICATOS**, por Estado, na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) empregados, ou fração maior que 0,1 (zero vírgula um) para o último grupo, garantindo-se 01 (um) representante, por Estado, onde o número de empregados for maior que 50 e menor que 100, tendo esses representantes as garantias do art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Os representantes sindicais de base poderão ser liberados do trabalho até 05 (cinco) dias por mês, com ônus para a **CHESF**, cabendo aos **SINDICATOS** formular a solicitação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, admitindo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas em casos comprovadamente excepcionais. Estes prazos serão contados a partir do efetivo recebimento da solicitação, por parte da **CHESF**.

Parágrafo Segundo – Para efeito desta Cláusula, o mandato do representante sindical será coincidente com o mandato da diretoria do sindicato ao qual esteja vinculado.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de substituição de representante sindical, observar-se-á o mesmo critério estabelecido no parágrafo segundo, supra, quanto ao término do mandato, sem prejuízo das garantias estabelecidas no “caput” desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na vacância ou renúncia do cargo de representante sindical, este perderá as garantias estabelecidas no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS HOMOLOGAÇÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

A **CHESF** realizará obrigatoriamente as homologações das rescisões de contrato de trabalho de seus (as) empregados (as) filiados ou não, nos sindicatos acordantes, observadas as respectivas bases territoriais, desde que na localidade exista representação da entidade de trabalhadores, e desde que não haja prévia manifestação em contrário do (a) empregado (a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento das obrigações contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, A **CHESF** pagará uma multa no valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Cláusula descumprida por cada empregado prejudicado.

ANEXO I

TERMO ADITIVO TRABALHO HÍBRIDO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO REGIME DE TRABALHO HÍBRIDO

1. As Partes convencionam como regime de trabalho híbrido, no qual a prestação de serviços dos empregados se alternará, dentro do mês, entre trabalho presencial, a ser realizado nos seus escritórios, e trabalho remoto, a ser realizado fora das suas dependências, por meio da utilização de mecanismos de tecnologia da informação e/ou de comunicação.

2. As Partes convencionam que os empregados, que aderirem ao regime de Trabalho Híbrido, poderão exercer suas funções de acordo com as condições a seguir relacionadas:

a) As partes convencionam que o regime de Trabalho Híbrido deverá ser compatível com as necessidades organizacionais da EMPRESA, cujos critérios serão definidos por sua política interna, não podendo o trabalho remoto ocorrer em mais do que 13 (treze) dias mensais, o que corresponde a 60% (sessenta por cento) do total de dias úteis, calculados com base na relação ao mês civil.

b) Os dias de trabalho remoto e os dias de trabalho presencial serão planejados e executados mediante aprovação do gestor, a fim de garantir uma alternância do Trabalho Remoto e presenças nos escritórios da EMPRESA, para que sejam atendidos as necessidades organizacionais e os interesses dos empregados, garantindo-se, em especial, a presença dos empregados nos escritórios para a execução das atividades caracterizadas por uma alta sinergia das equipes.

c) Para os empregados que realizam atividades parcialmente remotas, como atividades técnicas ou outras atividades que normalmente envolvem alternância entre serviços na EMPRESA ou em terceiros, os métodos e alternâncias que já operam no período de emergência permanecem confirmados, com um teto de 80% a 60% dos dias de trabalho presencial em cada mês, sem prejuízo das normas específicas previstas em algumas áreas (por exemplo, espaços EMPRESA).

d) Os empregados que tenham aderido ao Trabalho Híbrido poderão decidir, em concordância com os seus gestores diretos, nos termos e condições definidos na política interna da EMPRESA, de maneira independente, aumentar os dias úteis nos escritórios, além do mínimo de dias mencionado nesta cláusula.

3. Entende-se que, nos escritórios da EMPRESA, as estações de trabalho disponibilizadas aos empregados que aderiram ao Trabalho Híbrido cumprirão integralmente as normas regulamentares previstas na legislação vigente.

4. Os empregados poderão solicitar aos seus gestores e/ou supervisores diretos, nos termos da política interna da EMPRESA, a concessão de dias adicionais de trabalho remoto, incluindo, mas não se limitando, às seguintes situações:

- Trabalhadores com deficiência e/ou para cuidar de familiares com deficiência;
- Gestantes e pais com filhos de até 3 anos de idade; e
- Situações individuais extraordinárias e temporárias justificadas pelo empregado e aprovadas pelo gestor, conforme previsão nas políticas internas da EMPRESA.

5. Os empregados devem observar os seguintes requisitos de adesão e acesso ao Trabalho Híbrido:

- a. A adesão ao regime de Trabalho Híbrido **é voluntária** e as partes concordam que os empregados deverão se manifestar a qualquer tempo.
- b. Ressalva-se o direito dos empregados de optar pela modalidade de trabalho presencial de forma integral a qualquer tempo, com prévio aviso de 15 (quinze) dias para a mudança do regime de trabalho.
- c. Os empregados receberão um termo de adesão, o qual deverá ser assinado digitalmente e ficará registrado sua opção para efeitos de controle da EMPRESA, entendendo-se por assinatura digital, para efeitos desta cláusula, o uso de plataformas como o .GOV, GoSign, DocSign, ou qualquer outra que venha a ser utilizada pela EMPRESA.
- d. Os empregados que forem elegíveis ao trabalho híbrido e que optem por esta modalidade, quando estiverem presencialmente nos escritórios da EMPRESA, respeitarão as condições estabelecidas no acordo coletivo, referentes ao controle de jornada. Quando estes mesmos empregados estiverem em trabalho remoto, não será aplicado a estes empregados qualquer tipo de controle de jornada, ficando a cargo exclusivo dos empregados, durante o trabalho remoto, a entrega das tarefas sem que haja qualquer tipo de controle de jornada.

6. No regime de Trabalho Híbrido, durante o trabalho remoto, os empregados se comprometem a trabalhar de forma a garantir a entrega dos trabalhos, caracterizando o regime de produção ou tarefa estabelecido no art. 75-B, da CLT, bem como a não trabalhar por mais de 08 (oito) horas de trabalho por dia.

- a. As partes reconhecem e convencionam a validade do sistema de controle de jornada adotado pela EMPRESA, o qual será aplicado para todos os empregados elegíveis ao controle de ponto, quando estiverem trabalhando presencialmente.
- b. Os empregados em regime de Trabalho Híbrido, durante o trabalho remoto, deverão observar que a prestação de serviços ocorra em local adequado, com privacidade e conexão à internet necessária para o regular desempenho de suas atividades, devendo ser observadas as regras da política interna EMPRESA.

- c. As partes convencionam que a EMPRESA promoverá iniciativas e ações internas com intuito de minimizar o distanciamento ocasionado pelo trabalho fora de suas dependências, sendo que tais iniciativas e ações serão definidas pelos órgãos de Pessoas e de Medicina e Segurança de Trabalho da EMPRESA.
- d. As partes concordam que a empresa deverá dar ciência aos empregados sobre as políticas internas da EMPRESA, o uso de equipamentos; medicina, saúde e segurança do trabalho; confidencialidade, sigilo e segurança da informação; e em especial, a Política de Trabalho Híbrido interna da EMPRESA, sendo todas estas políticas internas da EMPRESA de ciência de todos os empregados.
- e. A EMPRESA fornecerá aos seus empregados laptop, mouse e teclado, sendo que os empregados se responsabilizarão por zelar pela integridade de tais equipamentos, ficando a manutenção sob-responsabilidade da EMPRESA, os quais deverão ser devolvidos para a EMPRESA em perfeito estado de uso quando do término dos contratos de trabalho, ou ainda, a qualquer tempo, desde que assim solicitado pela EMPRESA.
- f. Para os empregados da EMPRESA o sistema de ponto utilizado deverá ser parametrizado para que, nos dias em que houver ativação remota, seja lançado no controle de ponto um código específico, sendo que, nestes dias, os empregados estarão isentos de qualquer tipo de controle de horário e/ou jornada de trabalho, bem como do recebimento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – ELEGIBILIDADE

1. O Trabalho Híbrido poderá ser praticado por todos os empregados que realizem atividades remotas e estejam alocados para trabalhar em funções administrativas.
2. Não serão elegíveis ao Trabalho Híbrido os empregados que realizarem ou gerenciarem atividades diretamente ligadas à operação, exercendo papel decisivo na garantia de continuidade e reestabelecimento de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia na área de concessão, tais como: eletricitas, técnicos de campo, supervisores e gestores com atuação em horários pré-determinados, em regime de escala de trabalho, em esquema de plantão de emergência ou em sobreaviso.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO HOME OFFICE

1. Para aqueles empregados que aderirem ao trabalho híbrido, a Empresa fornecerá um valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título benefício, para auxiliá-los com despesas como internet e luz.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Este aditivo ao acordo coletivo de trabalho terá vigência atrelada ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, ora em negociação. As Partes se comprometem a fazer reuniões periódicas, durante a vigência do acordo, para verificação geral da experimentação e a



definição de quaisquer alterações, também em relação a quaisquer eventuais necessidades de intervenções futuras.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Anexo I ao Acordo Coletivo de Trabalho Específico Chesf 2024/2026 reflete os resultados das negociações entre a EMPRESA e ENTIDADES SINDICAIS.

As divergências porventura surgidas na aplicação deste Anexo I ao Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas mediante entendimentos entre a EMPRESA e as ENTIDADES SINDICAIS.

As Partes ainda se obrigam a notificar a outra parte, caso qualquer ocorrência que prejudique a manutenção do presente Acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de eventual revogação da autorização conferida pelo Sindicato no presente Acordo.

As partes concordam que, se qualquer disposição deste Anexo I vier a ser cancelada ou declarada nula e/ou inválida, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.